

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

Proc.TC-000658/026/09.

Câmara Municipal de Arealva.

Exercício: 2009.

Presidente: Antônio Donizete Giatti.

Acompanha (m): TC-000658/126/09.

Despesas com Pessoal: 2,20%.

Despesas com a folha de pagamentos: 27,01%. Execução Orçamentária: superávit de 30,52%. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem.

Contas julgadas regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de novembro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do art.33, II, da L.C.709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pelo Legislativo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendação para que atente para o preciso e tempestivo atendimento das Instruções desta Corte.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se. São Paulo, em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA Presidente EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator